
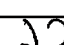




PROCESSO Nº 375/2018 – TB

CONTRATO N.º 50/2018/4800TB QUE ENTRE SI CELEBRAM A TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. – TELEBRAS E A ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MUNICÍPIOS PARA A PARTICIPAÇÃO NO XV CBTIMAM – CONGRESSO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E MEIO AMBIENTE MUNICIPAL.

A TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. – TELEBRAS, sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com sede no SIG - Quadra 04 - Bl. A - Salas 201 a 224 - Ed. Capital Financial Center, Brasília/DF, CEP: 70.610-440, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.336.701/0001-04, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Distrito Federal, sob o nº 7.665, em 20/02/1978, publicada no Diário Oficial da União de 13/03/1978, doravante denominada **TELEBRAS**, neste ato representada por seu Diretor Comercial, o Sr. **ALEX SANDRO NUNES DE MAGALHÃES**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.899.961-3 SSP/SP, inscrito no CPF nº 151.412.078-03, residente e domiciliado em Brasília/DF, e por seu Gerente de Planejamento e Marketing, o Sr. **DANIEL HANNA LAGUNA**, brasileiro, casado, bacharel em relações internacionais, portador da Cédula de Identidade nº 460403928 SSP/SP, inscrito no CPF nº 378.072.588-61, residente e domiciliado em Brasília/DF, nos termos da Diretriz nº 229, de 21/03/2018, e do outro lado a empresa **ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MUNICÍPIOS – APM**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº 43.821.388/0001-02, situada na Rua Araçari, 125 — Itaim Bibi, CEP: 01453-020, São Paulo/SP, Telefone/Fax: (11) 2165-9999, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **CARLOS ALBERTO CRUZ FILHO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 4.389.5943 SSP/SP, inscrito no CPF nº 052.426.658-15, residente e domiciliado em São Paulo/SP, resolvem celebrar nos termos dos artigos 27, §3º, 28, §2º e 30, caput, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do art. 7º e 113, caput, do Regulamento de Licitações e Contratos da Telebras, art. 44, §4º do Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e legislação complementar, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Rubricas	GER. COMPRAS TELEBRAS	GER. JURÍDICA TELEBRAS	REPRESENTANTES DA TELEBRAS		REPRESENTANTES DA CONTRATADA	
						

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo Único: O presente CONTRATO tem por objetivo a participação da TELEBRAS, por meio de patrocínio, no evento XV CBTIMAM – Congresso Brasileiro de Tecnologia da Informação e Meio Ambiente Municipal, organizado exclusivamente pela Associação Paulista de Municípios.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DO EVENTO

Parágrafo Único: O evento acontecerá de 21 a 23 de novembro de 2018 – Centro de Eventos Pro Magno – São Paulo/SP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

Parágrafo Único: O presente termo de contrato está vinculado, independentemente de transcrição, ao Termo de Referência e seus Anexos, à proposta da CONTRATADA (fls. 06/10), e aos Despachos de Aprovação e de Ratificação de inexigibilidade de licitação (fls. 71/72), constantes do Processo Administrativo nº 375/2018, conforme inciso VIII, do art. 69, da Lei nº 13.303/2016, combinado com o art. 116, inciso VIII, do Regulamento de Licitações e Contratos da Telebras.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único: O prazo de vigência deste contrato será a partir da data de sua assinatura, em 20/11/2018 até o dia 31/12/2018.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro: O CONTRATO possui o valor total de R\$ 19.990,00 (dezenove mil novecentos e noventa reais) na forma do item 7.1 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

Parágrafo Único: Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.

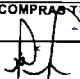



CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Único: As despesas decorrentes dessa contratação correrão à conta razão nº 3337960104 e o centro de custo nº 9048007330, dos recursos consignados no Orçamento Anual a cargo da TELEBRAS.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro: Consoante o item 03 do Termo de Referência, a CONTRATADA se obriga a fornecer:

- a) 10 (dez) ingressos para acesso ao evento;
- b) Na sessão Solene de abertura e encerramento, assento à mesa do representante da Entidade patrocinadora;

Rubricas	GER. COMPRAS TELEBRAS	GER. JURIDICA TELEBRAS	REPRESENTANTES DA TELEBRAS		REPRESENTANTES DA CONTRATADA	
						

- c) Espaço de 1 hora na grade de programação oficial;
- d) Logomarca nos seguintes materiais gráficos do CBTIMAM: Folders, Convites, Programação Oficial, Bloco de anotações e Certificados. Nota: Em respeito ao cronograma a exigência de tempo, os impressos conterão os nomes dos Patrocinadores que tiverem acordado com a APM, o Patrocínio, até a data da impressão gráfica dos mesmos.
- e) Logomarca no painel de identificação do evento no Auditório;
- f) Divulgação da logomarca na página do evento no site da APM (após assinatura do contrato e até dois meses depois do encerramento do evento).


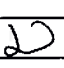

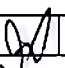
Parágrafo Segundo: A CONTRATADA obriga-se, ainda, a:

- a) Reparar quaisquer danos diretamente causados à TELEBRAS ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência desta relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela TELEBRAS;
- b) Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução do objeto;
- c) Cumprir, às suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;
- d) Manter durante a execução do contrato as condições de habilitação e de qualificação, conforme inciso IX, do art. 69 da Lei nº 13.303/2016 e artigo 116, inciso IX do Regulamento de Licitações e Contratos da TELEBRAS;
- e) Respeitar os direitos sociais previstos nos artigos 6º a 11º da Constituição Federal, mormente as restrições quanto ao trabalho infantil e ao uso de mão de obra em condições análogas à de escravo;
- f) Apresentar o relatório formal de Prestação de Contas, por escrito e assinado pelo representante legal da entidade, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a realização do evento, consoante estabelece o item 6.1, da Prática nº 005 da Telebras.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA TELEBRAS

Parágrafo Único: Na forma do item 04 do Termo de Referência, a TELEBRAS deverá observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Contrato e seus anexos, inclusive:

- a) Efetuar os pagamentos em conformidade com os valores, condições e critérios estabelecidos no Contrato;

Rubricas	GER. COMPRAS TELEBRAS	GER. JURÍDICA TELEBRAS	REPRESENTANTES DA TELEBRAS		REPRESENTANTES DA CONTRATADA
					


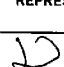

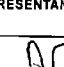
- b) Indenizar ou reparar quaisquer danos ou prejuízos causados por seus prepostos ou empregados à **CONTRATADA** ou a terceiros;
- c) Assumir o compromisso de não divulgar dados e informações de outros participantes do Evento que lhe forem oferecidos pela **CONTRATADA**;
- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- e) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- f) Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- g) Não permitir que os empregados da **CONTRATADA** realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade do serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- h) Efetuar as retenções tributárias de acordo com a legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: Conforme os itens 7.2 e 7.3 do Termo de Referência, a forma de pagamento deste patrocínio se dará 100% (cem por cento) após o evento por meio de ordem bancária efetuada à **CONTRATADA** em até 20 (vinte) dias úteis após o recebimento do Relatório Formal de Prestação de Contas e do Recibo/Nota Fiscal, por ordem bancária efetuada à **CONTRATADA**. Das referidas Notas/Recibos deverão constar o Banco, Agência e Conta para que sejam efetuados os citados pagamentos.

Parágrafo Segundo: O relatório de Prestação de Contas deve conter os documentos comprobatórios (fotos, vídeos, relatórios das ações desenvolvidas pelo patrocinado, comprovantes das contrapartidas acordadas) que demonstrem as contrapartidas acordadas do patrocínio. A **CONTRATADA** deve apresentar o relatório formal de Prestação de Contas, por escrito e assinado pelo representante legal da entidade, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a realização do evento.

Parágrafo Terceiro: A não apresentação à **TELEBRAS** do relatório formal de Prestação de Contas ou este em desacordo com o objetivo proposto, implica o não pagamento de 40% (quarenta por cento) do valor previsto para a última parcela, consoante item 6.3 da Prática nº 005 da **TELEBRAS**, sem prejuízo de outras penalidades legais cabíveis.

Rubricas	GER. COMPRAS TELEBRAS	GER. JURÍDICA TELEBRAS	REPRESENTANTES DA TELEBRAS		REPRESENTANTES DA CONTRATADA
					

Parágrafo Quarto: Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar do Recibo correspondente, emitido sem rasura, em letra legível, se o caso, em nome da Telecomunicações Brasileiras S.A. – **TELEBRAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.336.701/0001-04 e Insc. Est. Nº 07.320.981/001-25, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

Parágrafo Quinto: Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES**, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Sexto: Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas nesta contratação.



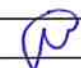

Parágrafo Sétimo: Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **TELEBRAS**.

Parágrafo Oitavo: Persistindo a irregularidade, a **TELEBRAS** poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual sem prejuízo das penalidades cabíveis, por meio do competente processo administrativo, assegurada à **CONTRATADA** o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo Nono: Na hipótese de rescisão, havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos devidos continuarão sendo realizados, sob pena de enriquecimento ilícito da Telebras.

Parágrafo Décimo: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **TELEBRAS**.

Parágrafo Décimo Primeiro: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **TELEBRAS**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é, calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

Rubricas	GER. COMPRAS TELEBRAS	GER. JURIDICA TELEBRAS	REPRESENTANTES DA TELEBRAS		REPRESENTANTES DA CONTRATADA	
						

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = TX = I \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro: O acompanhamento, o atesto e a fiscalização do objeto deste ajuste serão exercidos por representantes da TELEBRAS, neste ato denominados FISCAIS, devidamente credenciados, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA, conforme art. 40, inciso VII, da Lei nº 13.303/2016, e do art. 131 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Telebras.

Parágrafo Segundo: Durante a execução do objeto contratado, caberá à TELEBRAS, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do Termo de Referência e deste Contrato.

Parágrafo Terceiro: A ausência ou omissão da fiscalização do TELEBRAS não exime a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste Contrato.

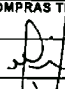
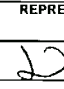
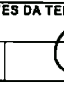
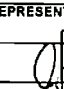
Parágrafo Quarto: A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da TELEBRAS ou de seus agentes e prepostos, na forma do art. 77, §1º da Lei nº 13.303/2016, e do parágrafo único do art. 133, do Regulamento de Licitações e Contratos da Telebras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

Parágrafo Primeiro: É de total responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas ambientais vigentes para a execução dos serviços, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá adotar os cuidados necessários para que a execução do objeto contratado não decorra qualquer degradação ao meio ambiente.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto deste contrato.

Rubricas	GER. COMPRAS TELEBRAS	GER. JURIDICA TELEBRAS	REPRESENTANTES DA TELEBRAS		REPRESENTANTES DA CONTRATADA	
						

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA** deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus artigos 5º e 6º, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro: Pela inexecução total ou parcial, ou ainda por atraso ou descumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, a **TELEBRAS** pode, assegurado o devido processo legal, aplicar penalidades de natureza pecuniárias, de obrigações de fazer ou de não fazer e em especial as seguintes sanções:

I - Advertência escrita;

II - Multas;

III - Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a **TELEBRAS**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Segundo: A advertência consiste no aviso por escrito, à **CONTRATADA**, pela prática de condutas menos graves e que ofereçam riscos menores à **TELEBRAS**, podendo ainda, se for o caso, ser fixado prazo para adoção de medidas corretivas.

Parágrafo Terceiro: São consideradas condutas que oferecem riscos menores à Administração, as infrações administrativas omissivas ou comissivas não sancionadas com as penalidades definidas nos parágrafos quarto e seguintes desta Cláusula.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA** pode ser punida com sanção pecuniária de multa, sem prejuízo da sanção de suspensão de licitar e contratar com a **TELEBRAS**, em face de inexecução total ou parcial, respeitando o seguinte:


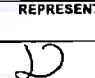
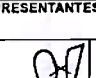
I - **20%** sobre o valor do contrato no caso em que a **CONTRATADA** cometer fraude ou comportar-se de modo inidôneo;

II - **15%** sobre o valor do termo aditivo em caso de recusa injustificada da **CONTRATADA** em assinar ou retirar Termo Aditivo ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela **TELEBRAS**, tendo anteriormente manifestado sua intenção em aditar o contrato ou deixado de manifestar seu propósito de não prorrogar;

III - **40%** do valor previsto para a única ou última parcela, caso a **CONTRATADA** não apresente à **TELEBRAS** o relatório formal de Prestação de Contas ou este em desacordo com o objetivo proposto;

IV - Os percentuais das multas de caráter compensatório e moratório serão aplicados conforme estabelecido nos item 5.4 do Termo de Referência.

V - Devolução integral do valor pago nos casos em que não for realizado o evento, a não ser que seja apresentada justificativa pela **CONTRATADA**, bem como proposta de nova data, devidamente aceitas pela **TELEBRAS**, acrescidas das multas de caráter compensatória e moratória dispostas no item IV deste parágrafo.

Rubricas	GER. COMPRAS TELEBRAS	GER. JURÍDICA TELEBRAS	REPRESENTANTES DA TELEBRAS	REPRESENTANTES DA CONTRATADA
				

Parágrafo Quinto: Os valores das multas, aplicadas após regular processo administrativo, poderão ser descontados dos pagamentos a serem efetuados pela TELEBRAS, ou cobrados judicialmente.


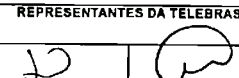
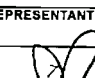
Parágrafo Sexto: Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente reconhecido pelo fiscal ou gestor do contrato.

Parágrafo Sétimo: Quando o valor da multa não puder ser satisfeito na forma deste artigo ou for antieconômica a cobrança, pode ser dispensado o processo de execução da sanção pecuniária, devendo o fato ser comunicado à Gerência de Auditoria Interna para registro nas contas anuais da TELEBRAS.

Parágrafo Oitavo: A multa compensatória fixada no parágrafo quarto não exclui indenização suplementar, se o prejuízo experimentado pela TELEBRAS exceder o valor da indenização pactuada, na forma estabelecida no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

Parágrafo Nono: A CONTRATADA pode ser punida com suspensão do direito de licitar e contratar com a TELEBRAS pelo período de até 02 (dois) anos, sem prejuízo de outras disposições previstas no termo de referência ou neste contrato, em face de inexecução total ou parcial, ou ainda por atraso ou descumprimento das obrigações e, em especial, quando:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do processamento da contratação direta ou do contrato;
- b) Atrasar ou descumprir as obrigações assumidas em decorrência do processamento da contratação direta ou do contrato;
- c) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o processamento da contratação;
- d) Ensejar o retardamento ou a paralisação do processamento da contratação direta ou do objeto do contrato;
- e) Não manter a proposta apresentada no processamento da contratação direta quando da contratação;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- g) Recusar, injustificadamente, assinar, retirar ou aceitar o contrato, termos aditivos ou instrumentos equivalentes, dentro do prazo estabelecido pela TELEBRAS;
- h) Ensejar atrasos e qualquer outro descumprimento total ou parcial de cláusula contratual;
- i) Descumprir sanção anteriormente imposta;
- j) Deixar de adotar medidas corretivas no curso do contrato ou instrumento equivalente;
- k) Não executar total ou parcialmente o objeto do contrato;

Rubricas	GER. COMPRAS TELEBRAS	GER. JURÍDICA TELEBRAS	REPRESENTANTES DA TELEBRAS	REPRESENTANTES DA CONTRATADA
				

- l) Deixar de entregar o objeto com todos os parâmetros de qualidade exigidos; ou
m) Praticar ato tipificado como crime, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo Décimo: As penalidades acima descritas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

Parágrafo Décimo Primeiro: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Décimo Segundo: A eventual aplicação de qualquer das penalidades ora previstas será precedida de regular processo administrativo, em que se assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, que terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação da defesa prévia, nos termos do art. 83, §2º da Lei nº 13.303/2016, combinado com o art. 139, § 2º, inciso IV do Regulamento de Licitações e Contratos da Telebras, com aplicação subsidiária da Lei nº 9.784/1999.

Parágrafo Décimo Terceiro: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta irregular, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **TELEBRAS**, observando o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Décimo Quarto: As sanções aqui disciplinadas serão aplicáveis sem prejuízo daquelas previstas na Lei nº 12.846/2013 – Lei Anticorrupção.


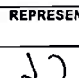

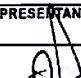
Parágrafo Décimo Quinto: As sanções de suspensão temporária e o impedimento de contratar com a **TELEBRAS**, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a **TELEBRAS** em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

Parágrafo Único: É vedado:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de CONTRATO para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução do objeto do contrato sob a alegação de inadimplemento por parte da **TELEBRAS**, salvo nos casos previstos em lei;
- c) Subcontratar total ou parcialmente o objeto do contrato, quando não houver previsão no Edital ou Anexos.


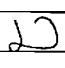

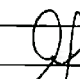
Rubricas	GER. COMPRAS TELEBRAS	GER. JURÍDICA TELEBRAS	REPRESENTANTES DA TELEBRAS	REPRESENTANTES DA CONTRATADA
			 	

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro: O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 69, inciso VII, da Lei nº 13.303/2016 e no art. 116, §1º, do Regulamento de Licitações e Contratos da Telebras, sem prejuízo da eventual aplicação das sanções previstas no item 05 do Termo de Referência.

Parágrafo Segundo: A rescisão deste termo de contrato poderá ocorrer os casos de extinção contratual previstos nas normas de direito privado, em especial às seguintes hipóteses formalizadas mediante resolução:

- a) Não cumprimento ou execução irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) Atraso injustificado no início da execução ou lentidão na execução do objeto, levando a **TELEBRAS** a comprovar a impossibilidade ou inutilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento nos prazos estimados;
- c) Paralisação da execução do serviço ou de fornecimento a ele associado, quando for o caso, sem justa causa e prévia comunicação à **TELEBRAS**;
- d) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação irregular, ou não admitida no instrumento contratual;
- e) Comprovado cometimento reiterado de faltas na execução do objeto;
- f) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;
- g) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que prejudique a execução do contrato;
- h) A dissolução da sociedade ou falecimento da (o) **CONTRATADA (O)**, quando pessoa física;
- i) Razões de interesse público de alta relevância, desde que evidenciados os princípios administrativos dispostos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal, justificadas e determinadas pela autoridade com nível de alçada definida em norma interna e exaradas em procedimento administrativo;
- j) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;
- k) Não liberação, por parte da **TELEBRAS**, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- l) Caso a **CONTRATADA** seja declarada inidônea pela União, por Estado, Município ou pelo Distrito Federal;

Rubricas	GER. COMPRAS TELEBRAS	GER. JURIDICA TELEBRAS	REPRESENTANTES DA TELEBRAS		REPRESENTANTES DA CONTRATADA
					

m) Caso a CONTRATADA seja suspensa ou impedida temporariamente de licitar ou contratar com a Telebras ou a União, respectivamente; e

n) Na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013 – Lei Anticorrupção, cometido pela CONTRATADA no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual.

Parágrafo Segundo: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se às Partes Contratantes o direito à prévia e ampla defesa, em especial:

- a) Objeto de prévia notificação escrita à outra Parte do contrato;
- b) Garantida à Parte, o contraditório e a ampla defesa;
- c) A Parte inocente, ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido; e
- d) Sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da TELEBRAS e neste contrato.

Parágrafo Terceiro: O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

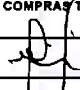
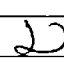

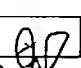
Parágrafo Único: Este contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar, consoante disposições do art. 81 e seguintes da Lei nº 13.303/2016 combinado com o art. 128 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da TELEBRAS e das normas gerais de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo Único: Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei n.º 13.303/2016, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Telebras, pelas normas gerais de direito privado, e, pela Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE

Parágrafo Único: O extrato do Contrato será disponibilizado no site da TELEBRAS, em acesso à informação, sendo dispensada a publicação no Diário Oficial da União, conforme Orientação Normativa nº 34/2011, da Advocacia Geral da União – AGU, e, em atenção aos princípios da eficiência e economicidade na Administração Pública.

Rubricas	GER. COMPRAS TELEBRAS	GER. JURÍDICA TELEBRAS	REPRESENTANTES DA TELEBRAS		REPRESENTANTES DA CONTRATADA	
						

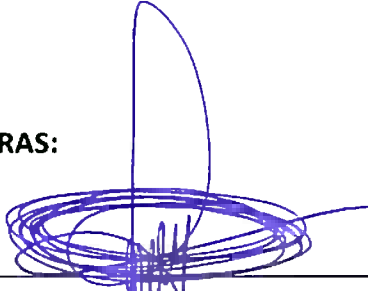
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Parágrafo Primeiro: Fica eleito o Foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO.

Parágrafo Segundo: E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 10 de novembro de 2018.

Pela TELEBRAS:

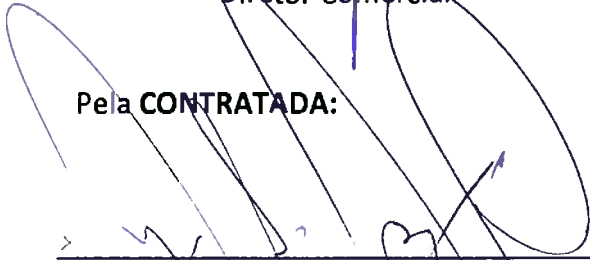


ALEX SANDRO NUNES DE MAGALHÃES
Diretor Comercial



DANIEL HANNA LAGUNA
Gerente de Planejamento e Marketing

Pela CONTRATADA:



CARLOS ALBERTO CRUZ FILHO
Presidente

TESTEMUNHAS:

Felipe de Sousa Freitas
Assessor
Gerente de Compras e Contratos
Telecomunicações Brasileiras SA
TELEBRAS

Nome:
CPF:
Identidade:

Nome:
CPF:
Identidade:

Rubricas	GER. COMPRAS TELEBRAS	GER. JURÍDICA TELEBRAS	REPRESENTANTES DA TELEBRAS	REPRESENTANTES DA CONTRATADA
	